



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	"	26\$00
A 2.ª série . . .	40\$	"	21\$00
A 3.ª série . . .	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:454, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:557 — Determina que o chefe dos serviços da Caixa de Socorros da Imprensa Nacional faça parte da Comissão Administrativa da mesma Caixa.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 3:406, de 20 de Dezembro de 1922, que designa a entidade que, nos casos da portaria n.º 3:386, deve inutilizar as estampilhas fiscaes apostas nas letras para completo pagamento das taxas correspondentes às importâncias dos respectivos saques.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:558 — Cria, na dependência da Majoria General da Armada, a Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada, à qual ficam subordinados todos os serviços radiotelegráficos, radiotelefónicos e radiogoniométricos da armada, e regula as suas respectivas atribuições.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que a Legação da Bélgica notificou, em 23 de Dezembro de 1922, ter o Governo Belga aderido, em nome da colónia belga do Congo, à Convenção assinada em Bruxelas em 31 de Dezembro de 1913, para o estabelecimento de uma estatística comercial internacional.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:421 — Determina que os processos crimes instaurados como consequência da sindicância aos Transportes Marítimos do Estado sejam, depois de preparados, imediatamente remetidos aos tribunais competentes, e que o processo de sindicância, com a elaboração do respectivo relatório, seja remetido ao Ministério do Comércio e Comunicações — Manda pagar ao juiz sindicante e aos seus auxiliares os respectivos ordenados a contar da data em que terminarem as investigações e durante todo o tempo que durar a comissão.

Despacho ministerial — Aprova a proposta da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos para que a melhoria de vencimentos concedida aos cantoneiros abranja também os auxiliares que nas suas vagas os substituem, em identidade de circunstâncias com o estabelecido para os cantoneiros auxiliares da Administração Geral das Estradas e Turismo.

Ministério do Trabalho:

Rectificações ao regulamento da Escola Profissional de Enfermagem, a que se refere o decreto n.º 8:505, de 25 de Novembro de 1922, publicado no *Diário do Governo* n.º 244, da mesma data.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:557

Considerando que o artigo 416.º do regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional de Lisboa e da

Caixa de Socorros, aprovado pelo decreto n.º 174, de 20 de Outubro de 1913, indica a forma como deve ser constituída a Comissão Administrativa da mesma Caixa;

Considerando, porém, que posteriormente, e pela tabela n.º 1 da lei n.º 1:043, foi instituído o cargo de chefe dos serviços da citada Caixa;

Considerando ainda que, conforme informou o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa, é de toda a conveniência que o aludido chefe assista às sessões da Comissão Administrativa da Caixa de Socorros, a fim de prestar os esclarecimentos necessários a bem dos serviços que lhe estão confiados e colaborar na resolução de todos os interesses da referida instituição:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que o chefe dos serviços da Caixa de Socorros da Imprensa Nacional faça parte da referida Comissão Administrativa, com os mesmos direitos e deveres que a todos os outros vogais cabem pelo decreto n.º 174, de 20 de Outubro de 1913.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Por ter saído no *Diário do Governo* n.º 264, de 20 do corrente, com inexactidões, novamente se publica a seguinte portaria n.º 3:406:

Portaria n.º 3:406

Sendo necessário determinar, no interesse do Tesouro, qual a entidade que, nos casos da portaria n.º 3:386, de 28 de Novembro findo, deve inutilizar as estampilhas fiscaes apostas nas letras para completo pagamento das taxas correspondentes às importâncias dos respectivos saques: manda o Governo da República Portuguesa, por intermédio do Ministro das Finanças, declarar que essas estampilhas devem ser sempre inutilizadas, nos termos regulamentares, pelo tesoureiro da fazenda pública do respectivo concelho ou bairro ao prestar a declaração a que se refere o artigo 1.º da portaria citada, e bem assim que, para os efeitos do disposto no artigo 243.º do regulamento do selo, de 9 de Agosto de 1902, a assinatura daquele funcionário não será compreendida no mesmo artigo 243.º, levando-se também em conta, quando requerida a troca, a importância das estampilhas inutilizadas de harmonia com os preceitos da presente portaria.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1922. — O Ministro das Finanças, Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.